PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando as atividades realizadas pelos garis é de primordial importância na vida dos cidadãos soteropolitanos, impactando positivamente até no aspecto mundial de conservação do meio ambiente,

Considerando que tais profissionais realizam a coleta hodierna, sistemática e ininterrupta de várias espécies lixos (doméstico, empresarial, hospitalar e de espaços públicos), além de atuarem na remoção de entulhos, varrições, lavagem de ruas, capinação, roçagem, dentre outras atividades correlatas, por esta razão , os mesmos devem ser reconhecidos , motivados e serem cuidados com tratativas especiais, pois, diariamente, não importa o tempo, trabalham para manter nossa salvador limpa, saudável emas bonita,

Considerando que o diploma municipal que dispõe sobre exames periódicos a servidores que atuam em árias insalubres, o decreto nº 9.703,de 25 de setembro de 199, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, INSTITUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/91, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS não referência a situação excepcional dos garis, que , por estarem categoricamente mas expostos ás insalubridades do que os demais servidores, consequentemente, podem adquirir doenças com menos intervalo de tempo , independentemente de pericias,

Considerando o que é preciso considerar que no discurso temporal de seis meses, por óbvio, um servidor gari, de um semestre para outro poderá adquirir doenças até letais por ocasião da sua lide diária com lixos altamente tóxicos e contagiantes, mormente as servidoras garis, que, devido sua condição corporal feminina é muito mais propícia a adquirir doenças, tomando como base o quadro de servidoras garis municipais ,em 13/05/2017 que perfaz 195 (cento e noventa e cinco),sendo 03 Limpurb e as demais terceirizadas.

Considerando o poder- dever do ente público no que se refere ás ações preventivas de promoção da saúde de seus servidores, é razoável e proporcional que os servidores que mais estejam expostos a ambientes insalubres e perigosos devem ter suas saúdes avaliadas com maior frequência, razão pela qual defendemos a presente proposição em consideração dos agentes de limpeza municipais, os garis.

Disponível em http://www.tribunadabahia.com.br/2017/05/13/mulheres -garis-reclamam-do-preconceito-mas-apontam-avanços

Considerando que é possível a alteração do decreto em comento, na seguinte forma:

Art.3 ...

~~Parágrafo Único. A atividade de salvamento aquático desempenha pelos ocupantes do cargo de agente de Salvamento Aquático no âmbito das praias e lagos dos municípios do Salvador é considerada como insalubre em grau máximo, independentemente da perícia a que se refere o art.6 º deste decreto. (Redação acrescida pelo decreto n º 20212/2009)~~

Parágrafo Único. A atividade de salvamento aquático desempenhada pelos ocupantes do cargo de Agente de Salvamento Aquático no âmbito das praias e lagos do município de Salvador, bem como a atividade de limpeza pública desempenhada pelos ocupantes do cargo de Agentes de limpeza, os garis, são consideradas como insalubres em grau máximo, independente da perícia a que se refere ao art.6º deste decreto.

Art.15...

~~Art.15. São obrigatórios os exames médicos rotineiros, periódicos/ ou complementares dos servidores que exerçam ou venham a exercer atividades insalubres ou com radiações ionizantes e permanecerem em árias de risco.~~

‘’Art.15 São obrigatórios os exames médicos periódicos anuais e/ ou complementares dos servidores que exerçam ou venham a exercer atividades insalubres ou com radiações ionizantes e permanecerem em áreas de risco, devendo serem realizados semestralmente pelos agentes públicos de limpeza municipais, os garis, independentemente de serem servidores efetivos ou contratados.

Art .17...

~~Art.17 A servidora será permitido o trabalho em atividade ou operações consideradas insalubres ou perigosas e a permanência em ária de risco, mediante expressa autorização da subcoordenador ia de espeção, medicina e segurança do trabalho.~~

‘’Art.17 À servidora será permitido o trabalho em atividades ou operações consideradas em insalubres ou perigosas e a permanência em área de risco, mediante expressa autorização do órgão competente de medicina e segurança do trabalho e da secretaria municipal de políticas para mulheres, infância e juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr Prefeito, a alteração dos arts.3 º,15 e 17 do decreto Municipal n º 9.703, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade instituídos pela lei complementar n º 01/91, aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações, e dá outras providências.

Salvador, 10 de janeiro de 2019.

ROGÉRIA SANTOS